

ACORDO DE PROGRAMA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – EXERCÍCIO DE 2016 e 2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional, a FENADADOS - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO e os sindicatos ao final nomeados, e, de outro lado a empresa UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-350, neste ato representado(a) por seu Diretora, Sr(a). LAURA LEITNER ARAUJO LAFAYETTE, CPF/MF 033.091.969-50, doravante designada simplesmente **EMPRESA**; com supedâneo nas disposições da Lei 10.101/2000, e demais aplicáveis, pactuam e instituem o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**, que será regido conforme as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a regulamentação do Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, conforme o disposto na Lei nº 10.101/2000, e as regras aqui definidas foram resultantes da livre negociação entre a Empresa e os representantes dos seus Empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017, englobando os exercícios de 2016 e 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

Serão elegíveis ao Plano de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR para o exercício de 2016, todos os empregados ativos da EMPRESA, pertencentes ou não à categoria profissional preponderante, que, concomitantemente, (i) tenham sido admitidos até 31 de dezembro do exercício anterior (2015) e (ii) que tenham trabalhado no mínimo 3 meses no ano de 2016. Para o exercício de 2017 serão elegíveis todos os empregados da EMPRESA que, concomitantemente, (i) tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2016 e (ii) que tenham trabalhado no mínimo 3 meses no ano de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados elegíveis ao PLR nos termos do *caput*, que forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, durante o exercício de 2016, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados relativa ao exercício de 2016, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento. Da mesma forma, os empregados elegíveis ao PLR nos termos do *caput*, que forem afastados em decorrência de auxílio-doença pelo INSS, durante o exercício de 2017, farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados relativa ao exercício de 2017, nos termos das cláusulas sétima e oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2016 e que não tenham retornado ao trabalho durante o exercício de 2016, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados referente a este exercício. Da mesma forma, os empregados afastados com data anterior a 1º de janeiro de 2017 e que não tenham

retornado ao trabalho no exercício de 2017, não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados referente a este exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão abrangidos pelo presente acordo os estagiários, os trabalhadores avulsos, os trabalhadores com contrato por prazo determinado, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados e os empregados demitidos por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEFINIÇÕES DAS MÉTRICAS

A Participação nos Lucros ou Resultados de 2016 considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2016 (que corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2016), ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "*PPR – Performance Planning Review*". Da mesma forma, a Participação nos Lucros ou Resultados de 2017 considerará como metas os resultados das principais métricas da EMPRESA no exercício de 2017 (que corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2016), ou seja, Lucro, Pedido e Receita, assim como, metas individuais, entendidas como as contribuições individuais de cada empregado, conforme sistema de avaliação de desempenho individual da empresa vigente desde o ano de 2000, que fica fazendo parte integrante deste plano, denominado "*PPR – Performance Planning Review*".

PARÁGRAFO ÚNICO - Glossário – As métricas acima correspondem às seguintes definições:

- **Lucro:** resultado de lucro líquido da empresa durante cada um dos exercícios considerados (2016 e 2017);
- **Pedido:** negócios fechados com os clientes através de contrato assinado por ambas as partes, considerados separadamente em cada um dos exercícios (2016 e 2017);
- **Receita:** total da receita reconhecida de acordo com os critérios fiscais e contábeis da empresa, consideradas separadamente em cada um dos exercícios (2016 e 2017);
- **PPR – Performance Planning Review:** Sistema de avaliação da performance individual dos empregados da empresa, vigente desde o ano de 2000, considerado separadamente em cada um dos exercícios (2016 e 2017).

CLÁUSULA QUINTA - METAS

As metas, para o exercício de 2016, serão as seguintes:

1. Lucro: atingir R\$ 21.200.000,00;
2. Pedido: atingir R\$ 238.200.000,00;
3. Receita: atingir R\$ 163.300.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas e seus respectivos pesos, para o exercício de 2017, serão definidas até junho de 2017, através de aditivo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pesos e limites das metas serão definidos conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA - METAS INDIVIDUAIS

Em havendo alcance das metas, nos termos da cláusula anterior, a fixação da Participação nos Lucros ou Resultados levará em conta também o alcance das metas individuais, conforme o programa de avaliação individual anual – “PPR – Performance Planning Review”, nos termos da cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

A Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2016 será efetuada até 30 de abril de 2017, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava e a Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2017 será efetuada até 30 de abril de 2018, através do pagamento de parcela definida conforme o disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus integralmente à Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2016, será necessário que o Empregado tenha trabalhado integralmente no período de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016. Da mesma forma, para fazer jus integralmente à Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2017 será necessário que o Empregado tenha trabalhado integralmente no período de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2016 farão jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros ou Resultados deste exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2016, observado o disposto na cláusula terceira. Da mesma forma, os empregados que ingressarem, se afastarem ou se desligarem da EMPRESA no curso do ano de 2017 farão jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros ou Resultados deste exercício, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês como mês completo de trabalho, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2017, observado o disposto na cláusula terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2016 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) neste ano, farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2016 correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2016. Da mesma forma, os empregados cujos afastamentos ocorreram durante o ano de 2017 e que tiverem sido efetivamente avaliados pelo sistema de avaliação individual da empresa (PPR) neste ano, farão jus a Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2017 correspondente a seu nível de avaliação, desde que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses durante o ano de 2017.

PARÁGRAFO QUARTO: Não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2016 os empregados demitidos por justa causa neste exercício, bem como não farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2017 os empregados demitidos por justa causa em 2017.

PARÁGRAFO QUINTO: A Participação nos Lucros ou Resultados de cada exercício (2016 e 2017) será paga com base nos salários individuais percebidos no mês de dezembro do respectivo exercício (2016 e 2017).

PARÁGRAFO SEXTO: Entende-se como salário individual o salário base de cada empregado, excluindo média de horas extras, adicional noturno, horas de sobreaviso, bônus, planos de incentivo e quaisquer outras verbas de natureza fixa, eventual ou variável.

CLÁUSULA OITAVA - PESOS E CRITÉRIOS

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados de cada um dos exercícios (2016 e 2017) será definido com base nos resultados das métricas da EMPRESA (**Lucro, Pedido e Receita**) e no **“PPR – Performance Planning Review”**, de cada um dos exercícios (2016 e 2017), nos termos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja alcançada em 80% a meta **“Lucro”** em cada exercício (2016 e 2017), não haverá o pagamento da PLR daquele respectivo exercício (2016 e 2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas terão os seguintes pesos:

- Lucro: 40% (quarenta por cento);
- Pedido: 30% (trinta por cento);
- Receita: 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, será definido um **“Valor de Referência”**, de forma que ao alcance de 100% de todas as metas corresponda a 100% de um valor de referência, nos termos seguintes:

I - Tendo em vista a incorporação da Datamec pela Unisys Brasil, a partir de 01 de agosto de 2016, o valor de referência, para todos os empregados, a partir desta data, será de um salário mensal, caso as metas sejam atingidas em 100%.

II - Para o período anterior a incorporação, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de julho de 2016, será mantido o valor de referência previsto nos acordos anteriores, quais sejam, 0,5 (meio) salário para empregados da Unisys Brasil e 01 (um) salário para empregados da Datamec, caso as metas sejam atingidas em 100%.

III - Para o exercício de 2017 o valor de referência, para todos os empregados será de um salário mensal, conforme o alcance das metas e os seus respectivos pesos, de forma que ao alcance total de todas elas corresponda um valor de referência de 01 (um) salário, conforme tabela a abaixo:

Indicador	Meta	Peso	Valor de Referência
Lucro	R\$ 21.200.000,00	40%	0,40 salário
Pedido	R\$238.200.000,00	30%	0,30 salário
Receita	R\$163.300.000,00	30%	0,30 salário
Total		100%	01 salário

PARÁGRAFO QUARTO: A superação ou alcance parcial das metas aumentarão ou diminuirão o valor de referência proporcionalmente aos pesos acima, observadas as seguintes condições:

- I. A meta “*Lucro*” deve ser alcançada em no mínimo 80% sob pena de não haver pagamento de PLR;
- II. As metas “*Pedido*” e “*Receita*” deverão ser atingidas em no mínimo 70% cada uma, sob pena de serem zeradas;

PARÁGRAFO QUINTO: Ultrapassada a meta “*Lucro*”, sua variação seguirá a seguinte proporção:

Cumprimento da Meta Lucro	Peso
100%	40%
105%	45%
110%	50%
115%	55%
120%	60%

PARÁGRAFO SEXTO: O valor de referência terá um valor máximo de 1,5 salários, bem como a superação de cada meta será observada até o teto de 150%, exceto a meta lucro, que será observada conforme parágrafo quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Apurados os resultados do exercício de 2016, será definido o “*valor de referência*” para a PLR de 2016, de acordo com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º desta cláusula. Da mesma forma apurados os resultados do exercício de 2017, será definido o “*valor de referência*” para a PLR de 2017, também de acordo com os parágrafos acima citados. Este “*valor de referência*” servirá como base da PLR a ser distribuída em cada um dos exercícios (2016 e 2017). O seu valor será composto de uma parte fixa e outra variável, conforme abaixo:

I - Para empregados com salário base de até R\$ 6.286,42:

I.a. – A **parte fixa** corresponde a 90% do valor de referência.

I. b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever (Outstanding ou Exceeding) – 30% do valor de referência
- Valued Contributor(Contributing) – 10% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis à parte variável.

II -Para empregados com salário base acima de R\$ 6.286,42;

II.a. – A **parte fixa** corresponde a 60% do valor de referência, garantindo-se para os empregados que não forem avaliados como Top Achiever ou Valued Contributor o valor mínimo de R\$ 5.657,94, respeitando-se, porém, a regra de proporcionalidade.

II.b. – A **parte variável** será aferida conforme o PPR, da seguinte forma:

- Top Achiever (Outstanding ou Exceeding) – 60% do valor de referência
- Valued Contributor (Contributing) – 40% do valor de referência
- New & Developing or Not Achieving – não serão elegíveis a parte variável

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

As partes acordam em estabelecer reuniões periódicas para avaliar o andamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados e corrigir eventuais distorções que possam comprometer o resultado final.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade. Entretanto, na forma prevista em lei, poderá haver incidência de Imposto de Renda, quando do pagamento, conforme legislação vigente (Lei 10.101/2000).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO

A EMPRESA se compromete a afixar em lugar visível a todos os empregados, cópia do presente acordo, com vistas a noticiar sua existência e facilitar sua divulgação.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado seu arquivamento na entidade sindical.

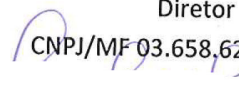
As partes acordam o presente com validade a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2017.

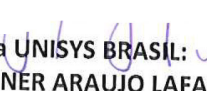
São Paulo, 16 de novembro de 2016.


Pela FENADADOS:

CELSO DE ARAÚJO LOPES FILHO

Diretor


CNPJ/MF 03.658.622/0001-08


Pela UNISYS BRASIL:

LAURA LEITNER ARAUJO LAFAYETTE

Diretora de Recursos Humanos

CNPJ/MF 33.387.382/0001-07